Lei nº 1.107, de 10 de dezembro de 2012.

Cria a Gratificação Adicional de Produtividade – GAP para os professores efetivos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Adicional de Produtividade – GAP que poderá ser concedida aos professores efetivos da rede escolar municipal de forma discricionária pela Administração Pública mediante análise do binômio conveniência e oportunidade.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* será concedida a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a concordância do professor efetivo da rede escolar municipal que tiver disponibilidade legal de exercer uma carga horária adicional equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da já suportada.

§ 2º. Para fazer jus a gratificação, o professor efetivo deverá cumprir carga horária adicional de 50% (cinqüenta por cento) e ter freqüência de 100% (cem por cento) não sendo admitidas faltas a qualquer título.

Art. 2º - A Gratificação Adicional de Produtividade – GAP será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário base do professor efetivo beneficiado.

Art. 3º - A presente gratificação poderá ser concedida e retirada de forma discricionária e unilateral pela Administração Pública, mediante análise individual do binômio conveniência e oportunidade, tendo como data limite de vigência o dia 30 de junho de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal